



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

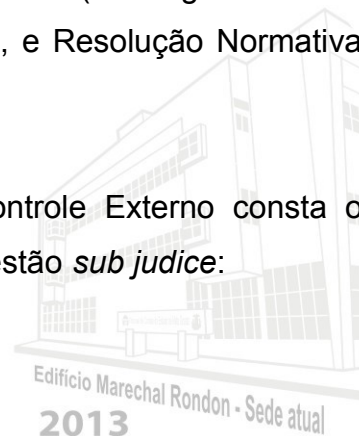
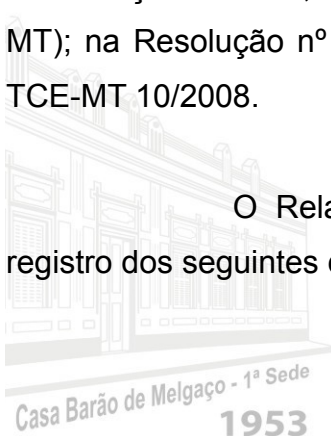
Rub. _____

PROTOCOLO N.º	75302/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
GESTORA	NILCE MARY LEITE
INTERESSADOS	EDEMILSON LÚCIO DE PINHO DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA ADAURO GOMES LEITE BENEDITO ROSULINO DE CAMPOS ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON ADEMAR VIVAN JUNIOR UEBSON APARECIDO ARCISO NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS ERASMO PAULO DE LIMA CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA MARCO LEVI RODRIGUES DO PRADO ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA LAURO PEREIRA LEITE BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA
PROCURADOR	ADÃO CALVEZ LARRÉA – OAB/MT 11.069-B JAQUELINE PROENÇA LARRÉA – OAB/MT 13.356
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poconé, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Nilce Mary Leite, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão *sub judice*:



3.1 – RECEITA

O Município de Poconé arrecadou no ano de 2013, dados do APLIC até 31.08.2013, o montante de R\$ R\$ 25.543.597,25, sendo que a Receita Tributária própria foi de R\$ 2.923.142,10 (11,44% do total) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ 22.620.455,15 (88,56% do total), consulta APLIC 28.02.2014.

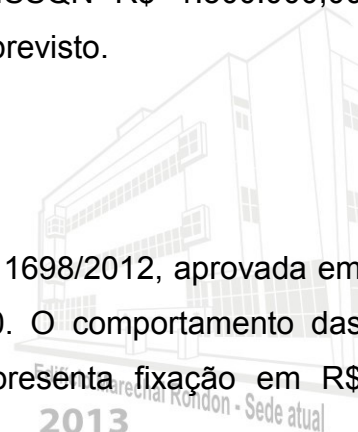
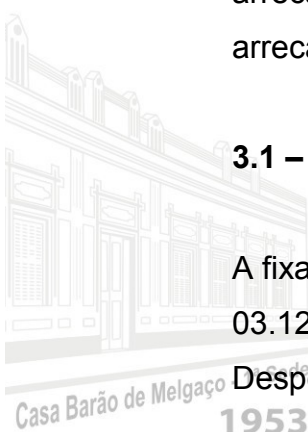
A lei de orçamento nº 1698/2012, aprovada em 03.12.2012, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 42.392.000,00, para o Poder Executivo Municipal foi estimada receita de R\$ 40.632.000,00 e para o Poder Legislativo R\$ 1.760.000,00.

Dados do período setembro a dezembro/2013 não incluídos no sistema APLIC, informações do anexo X da lei 4320/64 apresentado pelo Contador, apresenta receitas acumuladas em 2013 até dezembro com arrecadação de R\$ 40.969.038,21 (96,67% do previsto) para uma estimativa orçada de arrecadação de 42.392.000,00, desempenho melhor que em 2012, onde foi arrecadado R\$ 35.651.593,40 (88% do previsto) para uma estimativa de arrecadação de R\$ 40.500.000,00.

Verificou-se da amostra analisada que as receitas tributárias próprias sob gestão do Executivo local, tiveram desempenho favorável, em particular o IPTU e ITBI, para uma previsão orçada inicial de IPTU R\$ 150.000,00 arrecadou R\$ 179.235,31(+20%) e o ITBI R\$ 610.000,00 arrecadou 961.717,73(+58%), enquanto o ISSQN R\$ 1.500.000,00 arrecadou R\$ 1.380.419,26(-30%) aquém do previsto.

3.1 – Despesas

A fixação da Despesa na lei de orçamento nº 1698/2012, aprovada em 03.12.2012, foi fixada em R\$ 42.392.000,00. O comportamento das Despesas, após os Créditos Adicionais, apresenta fixação em R\$





Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

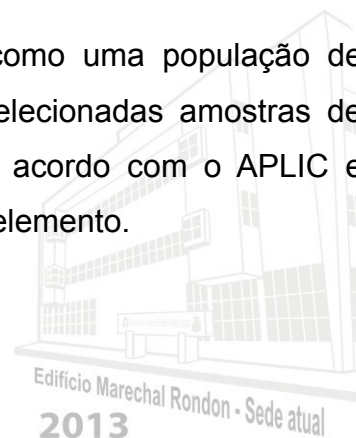
42.904.700,65 e Execução de R\$ 30.109.996,81, neste incluído o repasse do Legislativo (R\$ 1.228.307,99), dados do APLIC até setembro/2013, consulta realizada em 11.03.2014.

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Especificação	2013
DESPESAS CORRENTES	26.384.062,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	17.606.120,28
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	11.496.348,66
Obrigações Patronais(3.1.90.13 geral)	2.888.296,11
Contratos Temporários	2.665.316,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.742.822,98
Diárias	44.300,00
Material de Consumo	4.036.471,98
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.094.580,82
Outros Servidores de Terceiros - PF	1.567.470,18
DESPESAS DE CAPITAL	2.497.626,36
Investimentos	1.882.178,01
Total das Despesas	28.881.688,82
Interferências financeiras	1.228.307,99
Total Geral	30.109.996,81,

Dados extraídos do APLIC, posição até setembro/2013, consulta realizada em 11.03.2014

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância de acordo com o APLIC e materialidade da despesa no total e em cada elemento.



Credor	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	Total
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENT		16.809,53			16.809,53
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP		13.828,00			13.828,00
ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA - ME		30.346,11			30.346,11
ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA	33.490,00				0,00
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS				82.630,27	82.630,27
BANCO DO BRASIL S/A				54.033,00	54.033,00
BIODIESEL PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				17.904,00	17.904,00
BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES		111.303,32			111.303,32
CARNEIRO & MARTINS LTDA - ME		35.302,00			35.302,00
CONSORCIO INT DESENV. EC. SOCIAL DO VALE RIO CUIAB				20.000,00	20.000,00
CONTRUTORA ALFER LTDA - EPP				92.822,60	92.822,60
COXIPÔ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME		166.291,30			166.291,30
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		29.776,16			29.776,16
ERIKA MARIA DE JESUS ME				67.600,00	67.600,00
G.MANOEL DA SILVA - ME		46.088,60			46.088,60
GL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP				69.373,50	69.373,50
IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO				15.072,99	15.072,99
INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCI				24.000,00	24.000,00
INTERAGE COMUNICACAO LTDA				33.950,00	33.950,00
JK INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA EPP				19.722,00	19.722,00
KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA	230.000,00				0,00
L.T. TRANSPORTES EIRELI ME				1.719.789,25	1.719.789,25
LINALDO MACIEL BORGES			39.662,93		39.662,93
LOURDES RIBEIRO DE MORAIS ME				55.726,94	55.726,94
LP COMERCIO E REP. ASSES. E PREST. SERVICOS LTDA		103.510,05			103.510,05
M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	250.000,00				0,00
MARCIO AURELIO CONCEICAO CURADO ME				15.000,00	15.000,00
MARCOPOLO S.A.	132.000,00				0,00
MCA PRODUCOES ARTISTICAS				40.000,00	40.000,00
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA		33.720,00			33.720,00
ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA			36.000,00		36.000,00
SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	92.990,00				0,00
SANTA EUNICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA				48.776,42	48.776,42
SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONIANA				235.000,00	235.000,00
STAR ODONTOMEDICA DISTRIBUIDORA LTDA		22.222,47			22.222,47
Total	738.480,00	609.197,54	75.662,93	2.611.400,97	4.034.741,44

3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Durante o período analisado, posição até 04 de dezembro de 2013, foram realizadas licitações nas modalidades:

Modalidade	Quantidade	Valor
Convite	11 (3 foram cancelados)	587.772,98
Tomada de Preços	5	1.054.324,67
Concorrência	0	
Pregão registro de preços	1	29.855.613,36
Pregão Presencial	34 (6 foram cancelados)	16.303.410,13
Dispensa	3	1.330.730,00
Inexigibilidade	1	40.000,00
Total	55	49.171.851,14
Obras e engenharia		4.053.430,27
Outras despesas		45.118.420,87

3.4 CONTRATOS

Em 2013 considerando a informação fornecida até o contrato nº 127/2013, de 01.11.2013, foram realizados 124 (cento e vinte e quatro) Contratos perfazendo R\$ 16.487.405,93, além da despesa sem indicação de contrato ou aditivo e os Convênios, com base nas informações fornecidas durante a Auditoria no município. Verifica-se que os contratos, em maior quantidade foram de contratos de servidores temporários e de locação de imóveis como segue:

Contratações Temporárias: 44 (quarenta e quatro) contratos referem-se a Contratação Temporária de servidores para funções de Gari, motorista, tratorista, orientador social, facilitador do programa pro-jovem, atendente de pessoal adm. Conselho Tutelar, auxiliar de pessoal, tais contratos não caracterizam excepcionalidade e não foram precedidos de teste seletivo para admissão, analisados no item pessoal.

Locação de imóvel: 17 (dezessete) contratos de locação de imóveis para funcionamento de unidades da educação, assistência social e saúde.

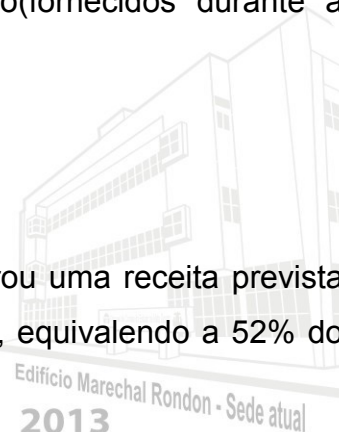
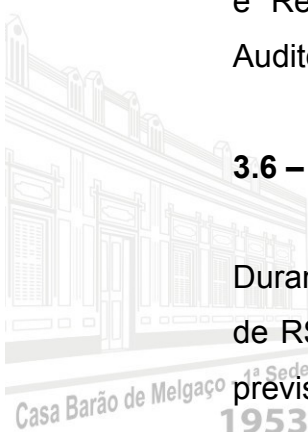
3.5 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – Instituto Nacional de Seguridade Social(RGPS-INSS), não possui regime próprio de previdência – RPPS.

No exercício em análise foram emitidas as Certidões de Regularidade Previdenciária nºs 989129-11682 (26.02 a 25.08.2013) e 989129-116064 (26.08.2013 a 22.02.2014). Verifica-se que a Prefeitura efetua os lançamentos contábeis de retenção das contribuições previdenciárias da parte patronal e segurado. Integraram a amostra as folhas de pagamentos até setembro/2013, Parcelamentos junto à RFB e Registros Contábeis e do Controle Interno(fornecidos durante a Auditoria).

3.6 – DÍVIDA ATIVA

Durante o exercício 2013 a dívida ativa registrou uma receita prevista de R\$ 176.000,00 e arrecadada R\$ 92.549,31, equivalendo a 52% do previsto, conforme tabela:



Divida Ativa/2013	previsão(orçamento)	realização(arrecadada)
IPTU	60.000,00	52.749,12
ISSQN	50.000,00	5.717,78
Alvará	20.000,00	5.021,30
outros	10.000,00	5.239,88
Multas/juros iptu	25.000,00	18.932,32
Multas/juros iss	1.000,00	501,56
Multas/juros outros	10.000,00	4.387,35

anexo 10-4320/64, fornecido pela contabilidade em meio físico.

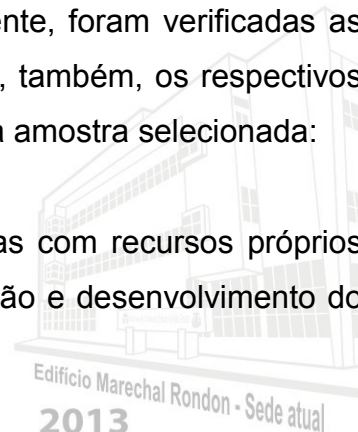
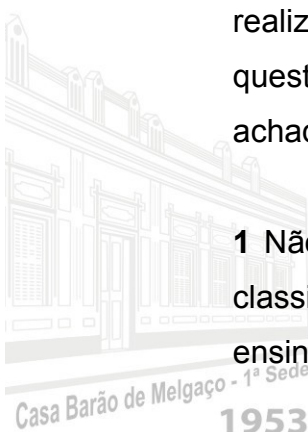
3.7 - RESTOS A PAGAR

O total de restos a pagar (incluídos exercícios anteriores) perfaz R\$ 14.720.453,18 e consta registro de baixa de R\$ 2.168.503,95 de exercícios anteriores. Não há registros de cancelamentos de restos a pagar no exercício.

3.8 – EDUCAÇÃO

Nos dados remetidos pelo APLIC até setembro/2013 consta apropriado na função 12 Educação R\$ 10.243.948,46, anexo VII da Lei 4320/64. Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).



2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (art. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9 – SAÚDE

Nos dados remetidos pelo APLIC até setembro/2013 consta apropriado na função 10 Saúde R\$ 8.707.812,62, anexo VII da Lei 4320/64. Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

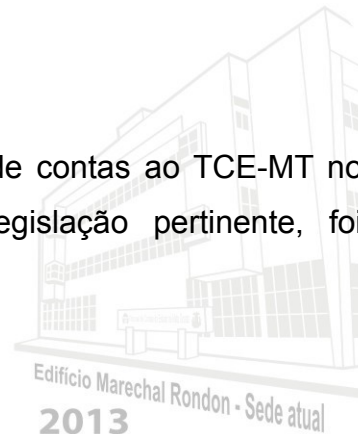
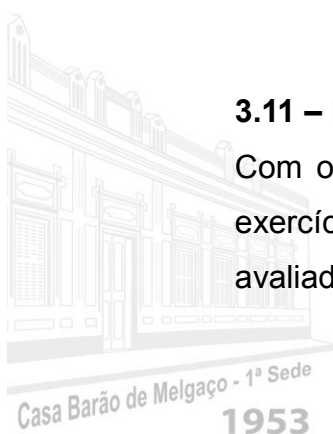
3.10 – Bens (imóveis e móveis)

Não houve elaboração de Inventário e não foi designada comissão para proceder os levantamentos dos bens patrimoniais. A Prefeitura Municipal de Poconé/MT não possui Almoxarifado central e os

materiais adquiridos são entregues em cada unidade requisitante, inexistindo planejamento de aquisições e controle confiável dos itens de material. Situação recorrente e objeto de apontamento em todos os exercícios. Houve aquisição de área anexa para expansão do espaço reservado ao cemitério da área urbana. Conforme relação de Veículos fornecida, a Prefeitura Municipal de Poconé/MT conta em dezembro/2013 com **68** itens de veículos, sendo: • 17 máquinas e equipamentos (trator, pá carregadeira e motoniveladora); • 10 Caminhões; • 06 Ônibus; • 31 veículos (caminhonetes, Van e de passeio) e; • 04 motos. Os serviços automotivos, mecânica e funilaria, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis não recebem gerenciamento centralizado e estão sob responsabilidade de cada Unidade e por condutor/responsável, motivo de gerar aquisições e contratações de serviços parceladas, objeto de apontamento de desdobramento na contração de despesas. Ressalta-se que na relação de veículos e equipamentos do sistema integrado de licitação compras, almoxarifado, patrimônio e frotas estão como responsáveis pessoas sem vínculo qualquer com a Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 2013, a exemplo: • Arlindo Marcio Moraes (veículo Kadett placas JYM3381, motocicleta JYC9546, pampa JYT1392, Ford KA JYO7292); • Hercules Mussuline (veículo Gol KAU1270, Gol OBK8319).

3.11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, foi avaliada a questão questão adiante indicada:



1 As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT). Os documentos de remessa obrigatória do Município de Poconé/MT, não foram produzidos e remetidos na época própria. Todavia, os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010, no sistema Conex-e consta os registros de envio e os atrasos decorrentes.

3.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

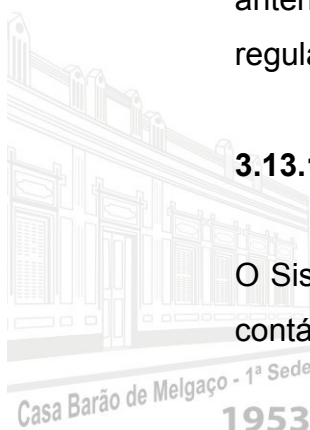
Em 2013, o Sistema de Controle Interno esteve sob a responsabilidade do servidor efetivo Ademar Vivan Júnior, Auditor Público Interno. Foram emitidas até 31.08.2013 81(oitenta e uma) medidas de orientação sobre irregularidades e ilegalidades apresentadas pelo Controlador Interno ao Prefeito e aos titulares das pastas. Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: aquisições, material, patrimonial, móveis-veículos e imóveis, contábil-financeira.

3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares/irregulares pelo TCE/MT;

3.13.1 CONTABILIDADE

O Sistema de Contabilidade não elabora os registros e demonstrações contábeis de forma tempestiva.



3.13.2 – PESSOAL

O lotacionograma apresentado em dezembro de 2013 consta a existência de 1.740(mil setecentos e quarenta) cargos criados por lei e lotação de 896 (oitocentos e noventa e seis) cargos providos e 844 (oitocentos e quarenta e quatro) cargos vagos.

Lotacionograma2013	cargos existentes	cargos preenchidos lotação	cargos vagos	Cargos preenchidos dados do resumo da Folha de pagamento	diferença entre lotacionograma e resumo da folha de pagamento
outubro	1730	1058	672	1055	3
novembro	1731	1047	684	1048	1
dezembro	1740	896	844	1039	*143

Fonte: lotacionograma e resumo de folha de pagamento, fornecido pela contabilidade e Controle Interno em meio físico.

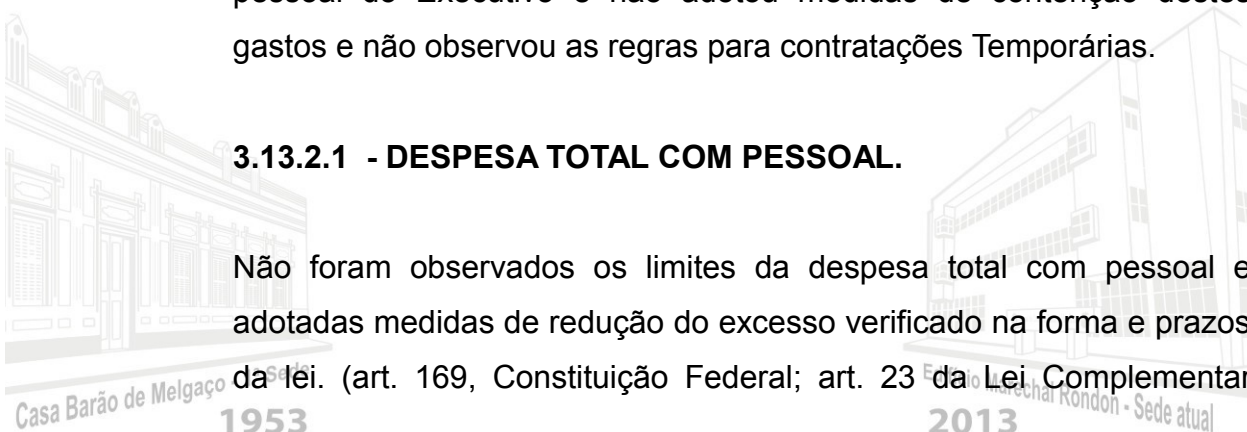
Nota-se a diferença entre o número dos cargos preenchidos do lotacionograma e do constante do resumo de folha de pagamento, maior diferença em Dezembro/2013 (143).

Verifica-se que no mês de dezembro/2013 houve 149 rescisões de servidores contratados/terceirizados em função do final do ano letivo (professor) e do prazo de contratações temporárias das demais funções (instrutor, monitor, serviços gerais, gari, etc).

Não observou no primeiro semestre os limites de despesas com pessoal do Executivo e não adotou medidas de contenção destes gastos e não observou as regras para contratações Temporárias.

3.13.2.1 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

Não foram observados os limites da despesa total com pessoal e adotadas medidas de redução do excesso verificado na forma e prazos da lei. (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

101/2000 – LRF; art. 5o, III da Lei 10.028/2000 e art. 288 da Resolução TCE/MT 14/2007).

3.13.2.2 – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL.

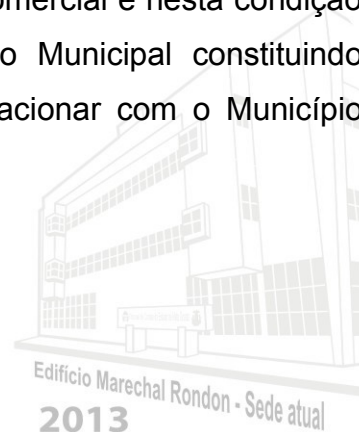
Não foi realizado Concurso Público para admissão no serviço Público e as Contratações Temporárias com base em Lei autorizativa e atendendo os critérios de seleção na forma da lei. (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.13.2.3 – SUMULA Nº 13 DO STF

Foi observado o grau de parentesco da autoridade nomeante ou de servidor, nas nomeações para cargos de direção, chefia ou assessoramento ou ainda de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta, inclusive mediante designações recíprocas. (Súmula Vinculante nº 13 do STF).

3.13.2.4 – REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA.

Achado Nº 22: Não contemplada no anexo único da RN 17/2010. Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que constituiu empresa comercial e nesta condição praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionar com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).



3.13.2.5 – DIÁRIAS

No exercício 2013, foi registrado comprometimento de R\$ 44.300,00 de Diárias, posição até setembro/2013, dados extraídos do APLIC, consulta realizada em 11.03.2014 .

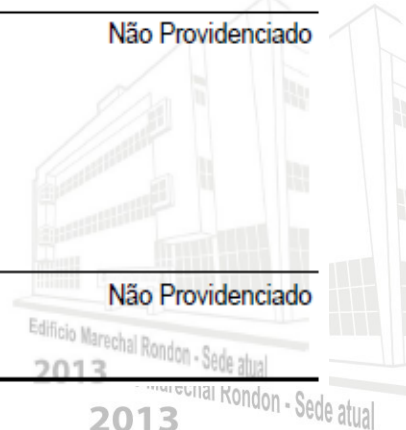
4 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 622/2012 -TP	a) faça imediatamente após a publicação desta decisão a suspensão das compensações apontadas no subitem 7.2, caso ainda estejam sendo efetuadas;	Providenciado
2		b) seja efetuado novamente o estorno dos lançamentos compensados, e no período em que houve a compensação, a qual entendo, indevida, seja feita a sua regularização, sendo os encargos moratórios suportados pelo gestor e por todos aqueles que deram causa ao atraso, uma vez que se trata de uma compensação incerta, no prazo de 60 dias, subitem 7.2;	Sem Providencias
3		c) instaure a representação Interna para apurar as irregularidades apontadas no subitem 19.1; e,	Sem Providencia
4		d) encaminhe a este Tribunal, os documentos que comprovem a quitação dos referidos débitos apontados pela auditoria no subitem 1.1, do processo nº 13.729-4/2011 (apenso), no prazo de 30 dias, ou justifique a razão	Não verificado

Casa Barão de Melguy - Mato Grosso - 1953

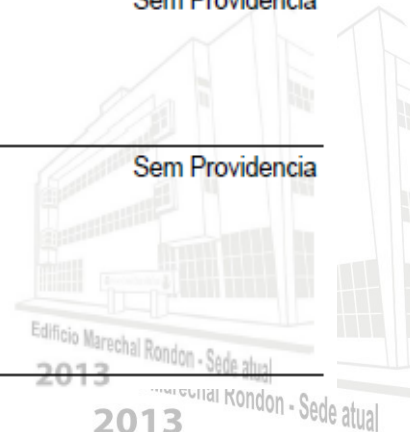
Edifício Marçal de Azevedo - 2013

		por não fazê-la; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II e artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007;	
	ACÓRDÃO Nº 4.412/2013 – TP	1) observe as etapas da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com os artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964; REINCIDENTE	Sem Providencias
		2) apresente no processo das contas anuais subsequentes o inventário completo dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; REINCIDENTE	Não Providenciado
		3) formalize os processos de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e apresente-os sempre que solicitado, a fim de evitar reincidências e eventuais penalizações;	Não Providenciado
		4) realize planejamento efetivo das despesas necessárias para todo o exercício, a fim de garantir a realização de licitação na modalidade adequada, em obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/1993;	Não Providenciado
		5) formalize processo nos casos de contratação mediante dispensa de licitação, comprovando os requisitos legais autorizadores da contratação direta; REINCIDENTE	Não Providenciado
		6) regularize a situação dos veículos pertencente à Prefeitura perante o Detran/MT;	Não verificado.
		7) observe as regras constantes na Instrução Normativa nº 2/2012, relativa aos procedimentos financeiros da Prefeitura, quando da concessão de diárias, em especial aquela relativa à prévia autorização do ordenador de despesas; e,	Não Providenciado
		8) instaure Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o montante de juros e multas pagos	Não Providenciado



		em 2012, em razão do atraso nos pagamentos das faturas de energia e água;	
--	--	---	--

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 622/2012-TP	a) promova treinamento para a equipe da contabilidade em especial ao contador para que não ocorram as irregularidades, apontadas nos subitens 1.1, 1.2 e 5.1, no processo nº 9.257-6/2011;	Sem Providencia
2		b) os contratos sejam fiscalizados conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 - subitem 4.1;	Atendido em parte.
3		c) as funções sejam exercidas de acordo com os princípios que regem a gestão pública, de forma tal, que em todos os atos seja constata a imparcialidade do agente ou do servidor público – subitem 5.1;	Providenciado
4		d) adote providência junto à procuradoria do município para recuperação do dano - subitem 5.2;	Sem Providencia
5		e) adote medidas visando à melhoria dos procedimentos e rotinas internas no setor contábil e determine ao contador, a conciliação mensal – subitens 8.1 e 9.1;	Sem Providencia
6		f) estruture o almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno - subitem 9.2;	Sem Providencia
7		g) aprimore o sistema de controle interno, especificamente os procedimentos do setor de tesouraria, para que na execução das despesas sejam obedecidas as fases previstas na Lei nº 4.320/1964, empenho, liquidação	Sem Providencia

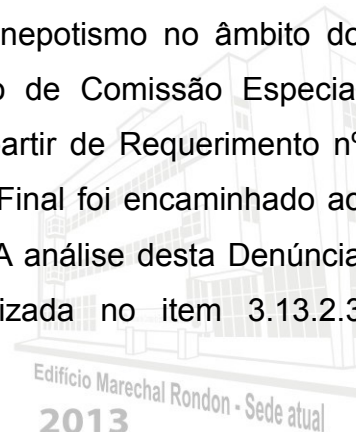
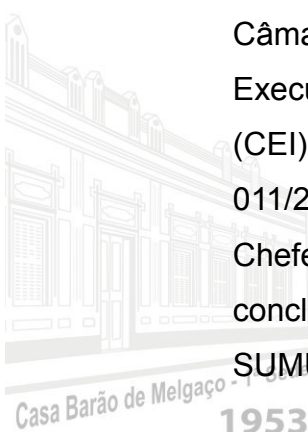


		e pagamento - subitem 10.1;	
8		h) efetue os pagamentos obedecendo à ordem cronológica, em consonância com a Lei nº 4.320/1964, e elaborando cronograma de desembolso – subitem 16.1;	Sem Providencia
9		i) aprimore e acompanhe todas as fases dos procedimentos licitatórios com objetivo de corrigir as falhas apontadas e para que os processos ocorram na mais perfeita ordem, primando pela transparência dos atos, economicidade e legalidade conforme estipulado no comando constitucional e legislação aplicável – subitens 18.1, 18.2 e 18.3; e,	Providenciado
10		j) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as fls. 1.757 a 1.810 - TC;	Providenciado
	ACÓRDÃO Nº 4.412/2013 – TP	recomendando à atual gestão que aprimore os procedimentos de controle, em especial no que se refere ao uso e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura;	Providenciado em parte

5 – DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Foi apresentada durante a Auditoria no Município de Poconé/MT, pela Câmara Municipal, documentos referente a nepotismo no âmbito do Executivo Municipal, objeto de investigação de Comissão Especial (CEI) nº 001/2013, portaria nº 016/2013, a partir de Requerimento nº 011/2013, cujo trabalho conclusivo Relatório Final foi encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Ministério Público. A análise desta Denúncia concluindo pela sua procedência foi realizada no item 3.13.2.3 SUMULA nº 13 do STF deste Relatório.



6 – REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
15349-4/2013 (Digital)	externa	Comunicação de Irregularidade - CHAMADO 937/2013	julgado	matéria em apreço como ponto de controle nas Contas Anuais de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé (analisado no item 3.13.2.4 Outros Aspectos Relevantes Representação).
186210/2013 (digital)	externa	Comunicação de Irregularidade - CHAMADO 1121/2013	julgado	matéria como ponto de controle nas Contas Anuais de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé.(analisado no item 3.13.2.5 Outros Aspectos Relevantes Representação Diárias)
26998-0/2013 (digital)	externa	Comunicação	em andamento	não encaminhamento à Câmara Municipal de Poconé/MT dos balancetes financeiros da Prefeitura Municipal de Poconé referente aos meses de Junho, Julho/2013, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.
26152-1/2013 (digital)	externa	Comunicação	em andamento	referente a possíveis irregularidades no Projeto Social da Padaria Comunitária(Bens adquiridos em 2009).

7 – TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 25 impropriedades, assim descritas:

RESPONSÁVEIS:

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.

1 Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1 Despesa ilegal e ilegítima com pagamento indevido ao Hospital Geral de Poconé/MT, razão social Sociedade Beneficente Poconeana, CNPJ 03.073.889/0001-25, pelo Plano Operativo Anual do SUS e pelo termo de convênio 003/2013 R\$ 376.000,00, em 2013 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). **Achado 01.**

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO.

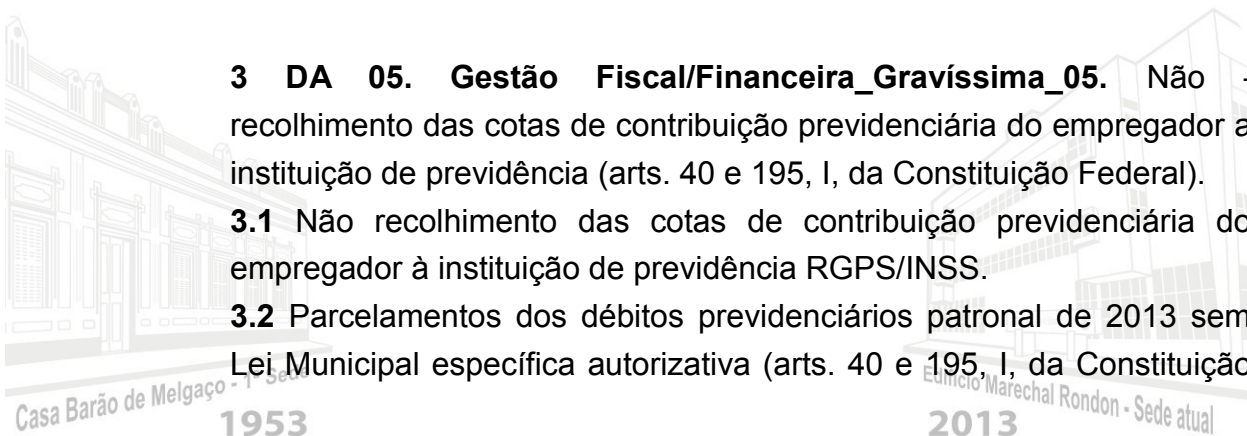
2 Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

2.1 Pagamentos de parcelas contratuais e outras despesas sem a regular liquidação a exemplo do Empenho Nº 001332/2013, de **05/03/2013** Valor R\$ 1.400,00 com data posterior à data da Nota Fiscal 1400, de **04/03/2013**, do credor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 12.247.916/0001-20, dado do APLIC. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **Achado 02.**

3 DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1 Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência RGPS/INSS.

3.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários patronal de 2013 sem Lei Municipal específica autorizativa (arts. 40 e 195, I, da Constituição



Federal, Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 11-**Reincidente.

4 DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

4.1 Não recolhimentos mensais da parte segurado à instituição de previdência RGPS/INSS e inclusão indevida nos parcelamentos.

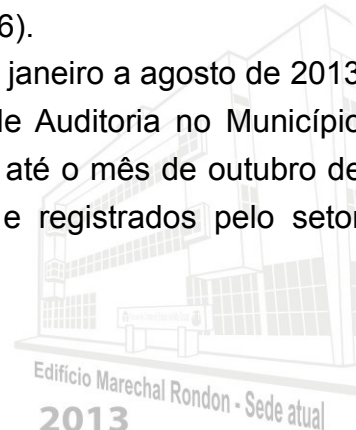
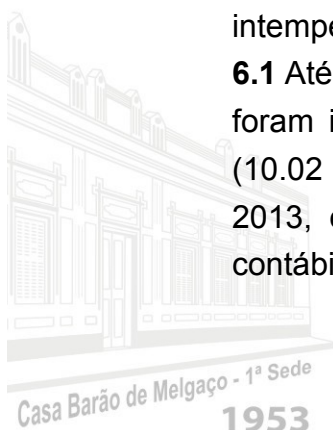
4.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários servidor de 2013, sem Lei Municipal específica autorizativa, junto à RFB/RGPS/INSS, e das Consignações retidas dos servidores à instituição financeira (arts. 40 da Constituição Federal, art.168-A, § 1º, I do Código Penal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 12-**Reincidente.

5 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2002 a 2010, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes. (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **Achado 13-**Reincidente.

6 CB 05. Contabilidade_Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).

6.1 Até fevereiro de 2014 apenas os dados de janeiro a agosto de 2013 foram implantados no APLIC e no período de Auditoria no Município (10.02 a 14.02.2014), os balancetes somente até o mês de outubro de 2013, em meio físico, estavam encerrados e registrados pelo setor contábil. **Achado 18 -**Reincidente.



RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013.

7 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não - retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

7.1 Não foi retido o tributo municipal ISSQN (R\$ 42.459,30) incidente sobre a prestação de serviços de transporte escolar (Lei Complementar 116, de 31.07.2003, Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.553, de 07 de dezembro de 2009). **Achado 03**

8 GB 01. Licitação_Grave_01. Não - realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei no 8.666/1993).

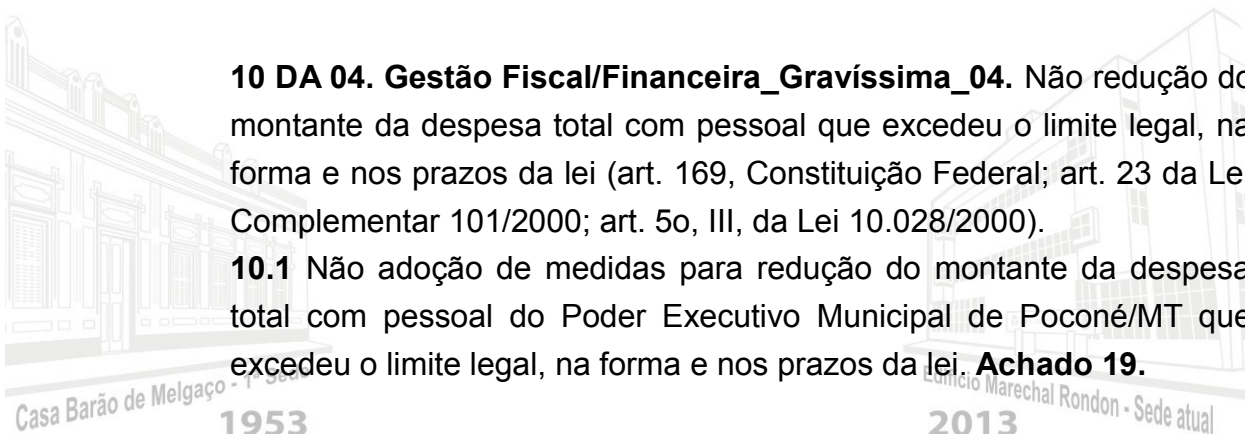
8.1 Foram realizadas aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos sem licitação. (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 04.**

9 HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não - continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

9.1 Não formalização de prorrogação de Contrato da Empresa Agili Softwares para Área Publica Ltda, CNPJ 26.804.377/0004-30 (art. 57 da Lei 8.666/93). **Achado 09.**

10 DA 04. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_04. Não redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5º, III, da Lei 10.028/2000).

10.1 Não adoção de medidas para redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei. **Achado 19.**



RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013 PRESIDENTE:
NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00,
MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30,
MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF
030.746.271-40.

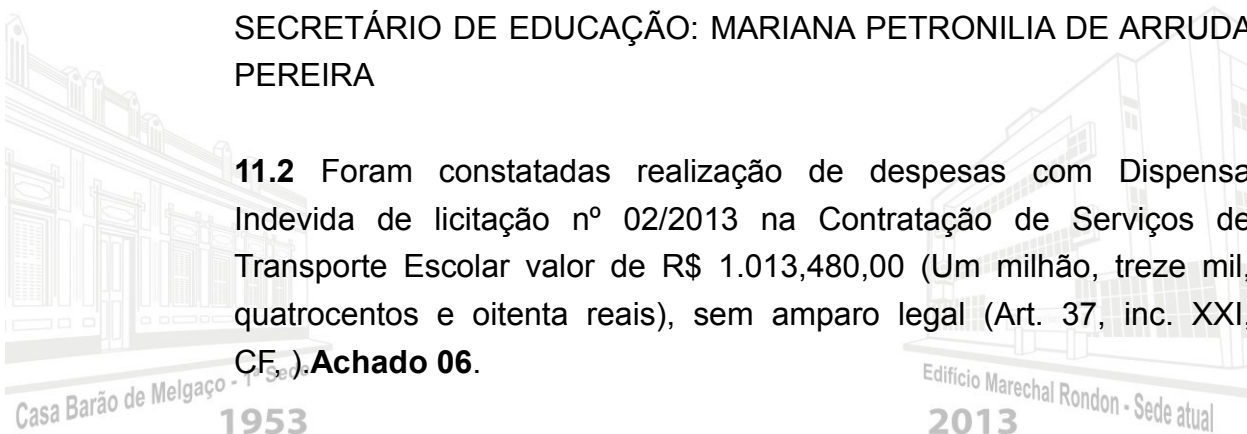
11 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

11.1 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 01/2013, R\$ 167.250,00, na aquisição de combustíveis sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 05**

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013
PRESIDENTE: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS
MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA
MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA.
PREGOEIRO: PORTARIA 045/2013
PREGOEIRO: ERASMO PAULO DE LIMA.
MEMBRO: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS.
MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA.
MEMBRO: MARCO LEVI RODRIGUES DO PRADO.
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA

11.2 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 02/2013 na Contratação de Serviços de Transporte Escolar valor de R\$ 1.013,480,00 (Um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta reais), sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF.). **Achado 06.**



RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO;

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA

12 HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

12.1 Os contratos nº 001/2013- R\$ 167.500,00 de fornecimento de combustíveis e 014/2013- R\$ 1.013.480,00 de transporte escolar, são nulos pois foram formalizados por dispensa indevida, sem o regular processo licitatório. (art. 49 e 59 da Lei 8.666/93) **Achado 07.**

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.

13 HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

13.1 O contrato nº 08/2013 apesar de conter fiscal designado, Sr. Adauri Gomes Leite, não foi na totalidade acompanhado e fiscalizado pelo representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93). **Achado 08.**

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

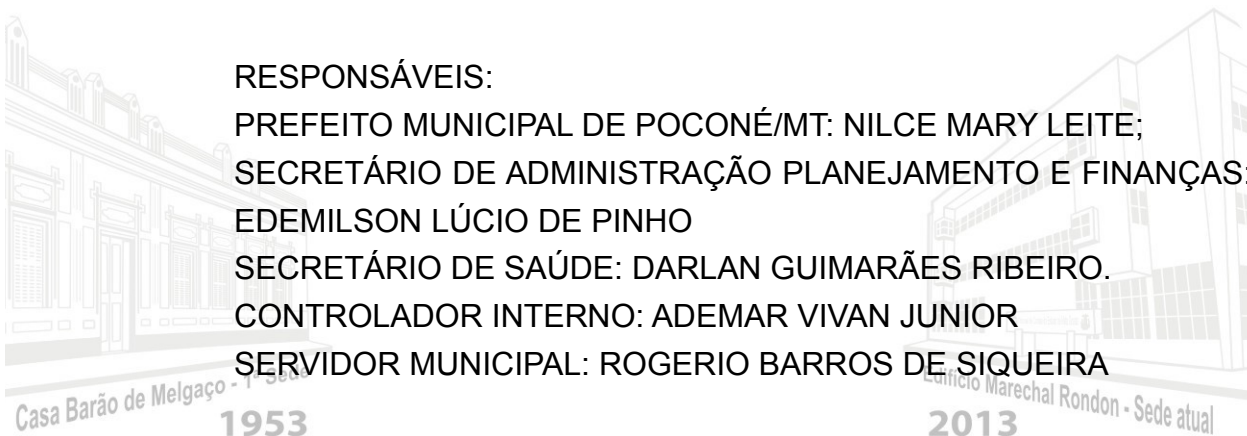
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO

SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.

CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR

SERVIDOR MUNICIPAL: ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA



14 IB 02. Convênio_Grave_02. Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres.

14.1 Não - observância e sujeição do Convênio 003/2013 e sua execução às normas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993). **Achado 10.**

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
EDEMILSON LÚCIO DE PINHO;

SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO: BENEDITO ROSULINO DE CAMPOS

CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO;

CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR

15 BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

15.1 Não houve inventário físico-financeiro, nem designação de Comissão Inventariante no exercício 2013, acarretando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, o estado de conservação, localização e dos agentes responsáveis pela guarda e administração e ausência de designação de Comissão inventariante (Art. 94 da Lei 4320/64). **Achado 14- Reincidente.**

16 EB 05. Controle interno_Grave_05. EB 05 Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCEnº 14/2007). **Reincidente.**

16.1 O controle de consumo de combustível na Prefeitura Municipal é apresentado apenas registros de despesas (e não mapa de controle de custos, com gestão sobre as peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e corretiva, condutores, registros junto aos órgãos de trânsito, etc.) com veículos e Equipamentos. **Achado 15-** Reincidente.

16.2 Constatou-se a ausência de controle central de materiais de uso comum e de expediente e de contratação de serviços nas aquisições, inclusive de combustíveis, do sistema Almoxarifado ficando cada unidade da Prefeitura solicitando e procedendo seu pedido de aquisição de produtos e serviços, ocasionando fracionamento nas compras e repetição de procedimentos que poderiam ser supridos por processos específicos de pregão ou registro de preços em cumprimento à lei de licitações, com reflexos nos registros contábeis. **Achado 17-** Reincidente.

17 EB 03 Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001). **Reincidente.**

17.1 Constatou-se na rotina de processamento das despesas que o setor responsável pela reserva e emissão de empenhos é o setor de compras e não o setor de planejamento ou de finanças e contabilidade visto que a função de compras e aquisições não possui atribuição de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Prefeitura, em relação ao combustível, o secretário de infra estrutura, autorizador de despesas, emissor de requisição de fornecimentos é também titular do controle e fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis. **Achado 16-** Reincidente.

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

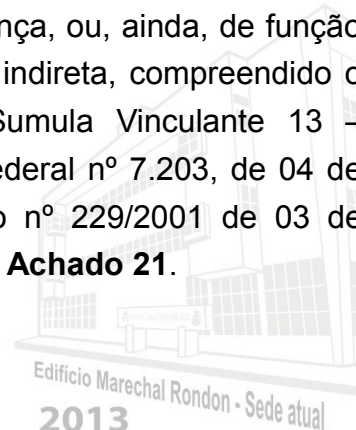
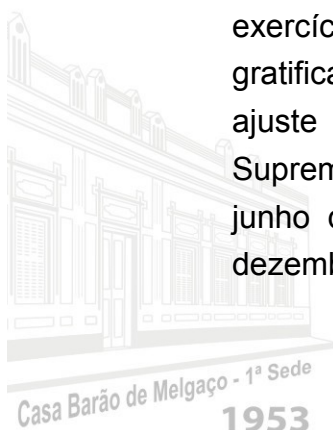
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS: ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON

18 KB 13. Pessoal_Grave_13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

18.1 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público para funções próprias de cargo de provimento por concurso (Art. 37, II e IX CF), sem o devido processo seletivo simplificado e em dotação incorreta (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei 4320/64). **Achado 20.**

19 KA 01. Pessoal_Gravíssima_01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

19.1 Nomeação de 18 servidores relacionados na Tabela 3.13.2 caracterizado como Nepotismo pelo grau de parentesco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF; Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Lei Orgânica e Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, Município de Poconé/MT). **Achado 21.**



RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO;

SERVIDOR MUNICIPAL: LAURO PEREIRA LEITE

20 Não contemplada no anexo único da RN 17/2010. Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público.(Estatuto do servidor público Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

20.1 Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionou com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

Achado 22.

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

EDEMILSON LÚCIO DE PINHO;

SERVIDOR MUNICIPAL: BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA E GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA.

21 JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

21.1 Concessão irregular de diárias NE 1584/2013 R\$ 100,00 BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA C.P.F.: 172.520.241-72 e NE: 1585/2013 R\$ 100,00 GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA C.P.F.: 002.255.191-35 (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica). **Achado 23.**

Devidamente citados, os Responsáveis apresentaram as suas respectivas defesas (Protocolo nº 117986, 115592, 107093, 132764, 108456 e 116840/2014) e, ato contínuo, os autos foram encaminhados à SECEX desta Relatoria.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de todos os achados de auditoria.

O Gestor e os demais interessados apresentaram suas alegações finais (Protocolo nº 157120, 156981 e 156957/2014), na forma do artigo 141, §2º do RITCMT.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.595/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar irregulares, com restituição ao erário, determinações, recomendações e aplicação de multa, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2013, sob a gestão da Sra. Nilce Mary Leite.

É o Relatório.

Cuiabá, 18 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo - Portaria nº 122/2013-TCE/MT)



C:\Users\ismai\AppData\Local\Temp\0DA758ECA99DAE888EDB414C33900E9.odt